



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO Nº 4.850, DE 18 DE MARÇO DE 2.025.

DECRETA A INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA COOPERATIVA DE COSTUREIRAS DE COLINA/SP POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 6º, IV; 50; 51; 97 e parágrafos; 101; 102; 103, I, VI e VII; todos da Lei Orgânica do Município de Colina/SP, de 06 de dezembro de 2024; pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP e revoga o parágrafo único do art. 442 da CLT; e pela Lei Municipal nº 2.779, de 06 de abril de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa das Costureiras do município de Colina e dá outras providências, bem como

CONSIDERANDO que, em decorrência da posse da atual Administração Pública Municipal, realizada em 1º de janeiro de 2025, foi nomeado o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, responsável pelas políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico e fomento da atividade comercial e empresarial no âmbito do município de Colina/SP;

CONSIDERANDO que, em decorrência de diagnóstico patrimonial, orçamentário, financeiro, operacional e de funcionamento da Cooperativa de Costureiras de Colina/SP, realizado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Empreendedorismo, foram detectados eventuais desvios de finalidade da cooperativa;

CONSIDERANDO que o balanço financeiro do exercício de 2024 aponta reembolsos direcionados à pessoa jurídica não vinculada ao quadro cooperativo e sem



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

origem comprovada tendo, inclusive, o contador responsável se negado a assinar o balanço sem que fossem apresentadas as comprovações de tais reembolsos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, além do fomento, custeia a locação do imóvel, bem como disponibiliza insumos e servidores para o funcionamento da Cooperativa de Costureiras de Colina/SP, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2.779/2010, Convênio nº 15/2010, Convênio nº 12/2011, Convênio nº 05/2020 e Termo de Colaboração nº 30/2023; e,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insertos no art. 37, *caput*, da CRFB/1988 e no art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 9.784/1999.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a intervenção municipal na Cooperativa de Costureiras de Colina/SP, conforme legislação aplicada no preâmbulo, por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para que sejam levantados relatórios contábeis, financeiros, operacionais, dentre outros e, ao final, apuradas as responsabilidades, se houverem, sem prejuízo das prestações de contas a serem apresentadas à Administração Pública, aos cooperados e cooperadas e a toda a sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 2º. Fica nomeado como interventor(a) o(a) titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Empreendedorismo do Município de Colina/SP, competindo ao interventor, ao final da intervenção, promover a eleição da Diretoria da Cooperativa de Costureiras de Colina/SP, retomando-se a normalidade, de acordo com estatuto, regimento e regulação sobre o tema.

§1º. Em caso de exoneração do(a) titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Empreendedorismo do Município de Colina/SP, a portaria de exoneração cessa também a nomeação para esta intervenção;



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

§2º. A portaria de nomeação do novo titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Empreendedorismo do Município de Colina/SP, servirá também para o exercício desta intervenção;

§3º. O(A) interventor(a) deverá abrir, de imediato, processo administrativo para:

a) levantamento de situação jurídica, contábil, documental, registral, financeira, dentre outros, que sejam relevantes para a manutenção das atividades da Cooperativa de Costureiras de Colina/SP;

b) apuração de valores e execução das tarefas; atualização de saldos devedores e a receber; elaboração e fiscalização de demonstrativos contábeis; oitiva de testemunhas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório; e,

c) apuração de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, com encaminhamento de relatórios aos órgãos de fiscalização e controle, como Tribunal de Contas do estado de São Paulo, Ministério Público (estadual e federal, se for o caso); federações ou confederações de cooperativas de serviços; Câmara Municipal de Colina/SP; dentre outros que devam ser informados da situação da entidade.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e as entidades da Administração Pública Indireta para atuarem sob a coordenação do(a) titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Empreendedorismo do Município de Colina/SP, ora interventor (a), nas ações de produção e confecção de documentos de toda e qualquer natureza.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para a produção e confecção de documentos de toda e qualquer natureza.

Art. 5º. Autoriza-se a celebração de acordo, contrato, convênios e termos de parceria com universidades, faculdades, centros universitários, entidades do terceiro setor, dentre outros, para a produção e confecção de documentos de toda e qualquer natureza, bem



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br // e-mail: gabinete@colina.sp.gov.br
CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

como para a capacitação permanente de cooperados e cooperadas observada a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições de bens e contratações de serviços necessários e indispensáveis ao atendimento do objeto desta intervenção que visem a reestruturação e o restabelecimento da normalidade, da transparência na relação entre a Administração Pública e a Cooperativa de Costureiras de Colina/SP, bem como para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período, quando deverá, ao fim, ser eleita a nova Diretoria e restabelecida a normalidade na relação público-privada.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de março de 2025.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina/SP

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo